LEI Nº. 1.699, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a meia-entrada para estudantes em locais que menciona, no âmbito do Município de Perdizes/MG, e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado ao público em geral, para o ingresso em cinema, teatros, shows artísticos, exposições agropecuárias, clubes, espetáculos musicais e circenses, eventos esportivos e casas de diversão que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º- Para efeito do disposto nesta lei, considera-se casas de diversão de qualquer natureza dos locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento;

§ 2º- Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede em Perdizes e os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou particulares de qualquer Estado da Federação, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeitos desta lei, será demonstrada através da exibição de documento de identificação estudantil atualizada, expedida pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou associações estudantis, acompanhadas de um documento de identidade.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;

III- Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único: O valor da multa será corrigido anualmente, pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º- O Poder Executivo destinará anualmente os recursos originários das multas previstas no artigo anterior:

I- 50% (cinqüenta por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- 50 % (cinqüenta por cento) ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 15 de Junho de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal